

# Novidades em relação à digitalização das atividades das empresas

**Marco Pereira Cardoso**  
**Pedro Carvalho Martins**

Equipa de Comercial e Societário da pbbr

**Sofia de Sales Sousinha**  
**Susana Gonçalves**

Equipa de Contencioso e Arbitragem da pbbr

No passado dia 7 de janeiro entrou em vigor a [Portaria n.º 6-C/2025/1, de 6 de janeiro](#), que altera (segunda alteração) a Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, e que define os termos e as condições de utilização do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), para a certificação de atributos profissionais, empresariais e públicos através do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital.

Por sua vez, no passado dia 14 de janeiro entrou em vigor o [Decreto-Lei, n.º 91/2024, de 22 de novembro](#), que regulamenta a implementação prática da citação e notificação eletrónicas no âmbito dos processos judiciais. Com esta medida, o Governo pretende agilizar e modernizar os procedimentos judiciais, aproveitando os recursos tecnológicos já existentes.

Estes novos diplomas consubstanciam as últimas alterações na digitalização das atividades das empresas, exigindo uma preparação cuidadosa, para garantir a adaptação às novas exigências legais e a proteção dos seus direitos.

Em particular, este último diploma implementa a [obrigatoriedade de utilização de meios eletrónicos pelas empresas e demais pessoas coletivas privadas no âmbito dos processos judiciais](#).

No fundo, o diploma ora vigente trata de, finalmente, dar substância à letra do [Código de Processo Civil de 2013 \(“CPC”\)](#), designadamente do seu artigo 246.º, n.º 6, que estatui, claramente, que “(...) a citação das pessoas colectivas efectua-se por via electrónica (...)”, sendo a citação por via postal apenas uma via “supletiva”, como previsto na referida norma.

## I. Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (“SCAP”)

Ao abrigo do SCAP, os administradores, gerentes, diretores e procuradores podem utilizar a sua assinatura qualificada para a assinatura de documentos e celebração de contratos.

A partir de 7 de janeiro de 2025, a certificação de atributos profissionais para administradores, gerentes e diretores nos termos do SCAP passa a ser atribuída de forma automática, gratuita e válida enquanto o titular se mantiver no registo comercial como detentor da qualidade profissional. O atributo é automaticamente cancelado com o registo de cessação de funções ou o registo de cancelamento de matrícula da pessoa coletiva. A certificação da qualidade de procurador continua a implicar o pagamento de uma taxa no valor de EUR 40 e a ter a validade máxima de 1 ano.

Para consultar os atributos empresariais basta aceder à área reservada do portal [www.autenticacao.gov.pt](http://www.autenticacao.gov.pt), escolher o separador lateral “os meus atributos profissionais” e a opção “consulta de atributos”. Com as alterações promovidas por este diploma é também agora permitido apresentar atos de registo e de beneficiário efetivo com recursos à assinatura qualificada com atributos empresariais.

## II. Citações e notificações eletrónicas

### A. Área de Serviços Digitais dos Tribunais

A partir de 14 de janeiro de 2025, as citações, notificações e comunicações judiciais passaram a ser disponibilizadas na [Área de Serviços Digitais dos Tribunais](#), através do endereço <https://tribunais.org.pt>.

- **Empresas e Pessoas Coletivas Privadas:** O acesso à área reservada de Serviços Digitais dos Tribunais será permitido:

#### A quem?

i. A representantes que possuam um atributo profissional qualificado na qualidade de membros do Conselho de Administração e Gerentes de sociedades comerciais, incluindo a quem tenham sido delegados poderes, Membros da Direção de Cooperativas, nos termos do SCAP; O SCAP permite que os representantes legais das empresas possam utilizar o Cartão de Cidadão ou a Chave Móvel Digital – [disponível também para cidadãos estrangeiros com passaporte e título de residência, mediante solicitação em Loja do Cidadão](#) – para assinar digitalmente documentos e autenticar-se em serviços públicos e privados de forma simplificada, sem necessidade de apresentar outro comprovativo.

ii. A procuradores com poderes especiais (designadamente poderes de “Receção e levantamento de correspondência postal”), nos termos do SCAP;

iii. A funcionários a quem tenham sido concedidos “[atributos de funcionários](#)” por parte dos superiores hierárquicos.

#### Como?

Através dos certificados digitais de assinatura e autenticação constantes do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital.

- **Administração Pública:** Para as pessoas coletivas públicas, será igualmente necessário um atributo público certificado para aceder à plataforma.
- **Pessoas Singulares:** As pessoas singulares, embora não sejam obrigadas a aderir ao regime, poderão fazê-lo, acedendo diretamente à sua área pessoal ou autorizando os seus mandatários a consultar notificações em seu nome, conforme regulamentação específica.

### B. Morada Única Digital

Um elemento essencial do novo regime é o [registo obrigatório para as pessoas coletivas de um endereço de correio eletrónico no Serviço Público de Notificações Eletrónicas](#). Este endereço funcionará como a “Morada Única Digital”, para onde serão enviados os avisos de que existem citações, notificações ou outras comunicações disponíveis na plataforma e enviados pelos tribunais, Ministério Público, oficiais de justiça, agentes de execução, administradores judiciais ou outros auxiliares da justiça.

#### i. Regras para as citações

a) No caso de pessoa coletiva, a citação considera-se efetuada no dia da sua consulta na área reservada, após a receção do aviso enviado para o endereço de e-mail registado.

Contudo, se não proceder à consulta até ao oitavo dia posterior à sua disponibilização na área reservada, o Sistema Público de Notificações Eletrónicas envia um aviso postal para a morada constante do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, alertando para o facto de ter uma notificação recebida pendente de

visualização. O sistema certifica a não consulta e a pessoa coletiva considera-se citada no oitavo dia posterior à disponibilização da citação na área reservada e envia um aviso postal.

b) No caso de pessoa singular, caso o registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas seja efetuado, uma vez que é facultativo, a citação considera-se também efetuada no dia da sua consulta na área reservada. Se a citação não for consultada até ao 8º dia posterior à sua disponibilização, é enviado aviso para o citando por via postal. Em caso de não consulta até ao 30º dia após a sua disponibilização na área reservada, a citação considera-se devolvida. Contudo, se a pessoa singular consultar a citação em momento posterior aos trinta dias seguintes ao da disponibilização na área reservada, mas antes de ser efetuada a citação, pessoalmente, por agente de execução ou por outro meio de citação, considera-se citado na data da consulta na área reservada.

## ii. Regras para as notificações

A notificação, sem força de citação, considera-se efetuada no terceiro dia após a sua disponibilização na área reservada, ou no primeiro dia útil seguinte se o terceiro dia calhar em dia não útil, para pessoas coletivas e para pessoas singulares.

## iii. Consequências da ausência de registo

Se, por falta de registo da pessoa coletiva no Serviço Público de Notificações Eletrónicas, não for possível efetuar o envio, por via eletrónica, do aviso de nova citação ou notificação eletrónica, será efetuada uma segunda tentativa de citação, por via postal, através do envio da carta registada com aviso de receção.

Neste caso, a citação considerar-se-á efetuada na data da receção, ainda que assinada por terceiro, ou caso não tenha sido efetivamente recebida, no 8.º dia posterior a essa data.

De notar que, a partir de 14 de julho de 2025, o envio de cada carta acarretará ainda o pagamento de uma taxa no valor de EUR 51,00.

## C. Exceções

- Casos em que as empresas tenham convencionado domicílio para o efeito da citação em caso de litígio.
- Se o destinatário não tiver número de identificação fiscal português ou número de identificação de pessoa coletiva português ou se essa informação não constar do processo, nem for possível à secretaria do tribunal obtê-la, considera-se impossível o envio da citação, notificação ou comunicação por via eletrónica, e ainda em quaisquer casos em que não seja possível aos representantes das pessoas coletivas autenticarem-se através do SCAP, as notificações serão enviadas por via postal.

## D. Impacto Prático nas Empresas

Este novo modelo de comunicação eletrónica representa uma mudança estrutural que exige uma resposta adequada por parte das empresas. É essencial:

- Considerar o registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas e o impacto da sua não realização;
- Caso se proceda ao registo, definir procedimentos internos para a consulta regular dos e-mails do Serviço Público de Notificações e, posteriormente, das citações, notificações e comunicações a receber na Área Reservada do Serviço Público de Notificações Eletrónicas.